

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (89) 582 – 1901

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 75 / 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, SUA CONTRATAÇÃO, ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Cargo de Agente Comunitário de Saúde nos termos desta Lei.

Art. 2º - A profissão de Agente Comunitário de Saúde, caracteriza-se pelo disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.507, de Julho de 2002, e:

I - Pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 3º - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na área de sua atuação:

I – utilizar instrumentos para diagnostico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II – executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III – registrar, para controle das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravo a saúde;

IV – estimular a participação da comunidade, nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V – realizar visitas domiciliares periódicas, para monitoramento de situações de risco a família;

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE
Em 27/10/04
Secretário

RECEBIDO Em 25/10/04
Secretário da Câmara Municipal
de São Raimundo Nonato - PI

VI – participar ou promover ações, que fortaleçam os elos entre o setor Saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;

VII – desenvolver outras atividades pertinentes a função do Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único – O Agente Comunitário de Saúde que, no exercício de suas atividades, descumprir, reiteradamente, as metas estabelecidas neste artigo, poderá ser demitido, observado o devido processo legal administrativo.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deve residir na própria comunidade a ser assistida, ter espírito de liderança e de solidariedade e preencher, os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 18 anos;

II – haver concluído o ensino fundamental;

III – ter disponibilidade integral para o desempenho das atividades.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá curso de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde, bem como incentivará o atendimento aos requisitos enumerados no caput, aos que, na data da publicação desta Lei, já exerçam essa atividade.

§ 2º - Se o exercente da função não buscar atender os requisitos de que trata este artigo, poderá ser demitido no prazo de três meses, contados da notificação extrajudicial, observado ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º A admissão do Agente Comunitário de Saúde, se dará após a realização de regular concurso público, ficando assegurada a contratação dos que já exerça a função, desde que tenham ingressado mediante teste seletivo, que atenda as disposições constitucionais (art. 37, II).

Art. 6º - O regime jurídico do Agente Comunitário de Saúde, será o único, estabelecido para os demais servidores municipais, e o regime previdenciário será o próprio, assegurado a ele os compatíveis direitos sociais enumerados no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º - A remuneração do Agente Comunitário de Saúde será fixada pelo Poder Executivo Municipal, em consonância com as transferências dos recursos específicos transferidos pelo Ministério da Saúde.

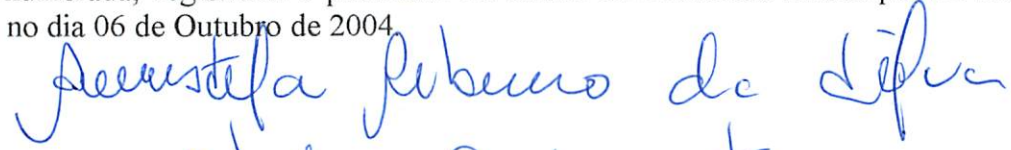
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

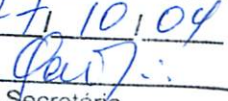
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

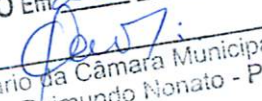
Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – PI, 06 de Outubro de 2004.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada no mural da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato – PI, no dia 06 de Outubro de 2004.


Chefe Gabinete

LIDO NO PEQ. EXPEDIENTE
Em 27/10/04

Secretário

RECEBIDO Em 25/10/04

Secretário da Câmara Municipal
de São Raimundo Nonato - PI